

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

Regulação e conflito em torno do acesso aos recursos genéticos - o caso brasileiro .

John B. Kleba.

Cita:

John B. Kleba (2009). *Regulação e conflito em torno do acesso aos recursos genéticos - o caso brasileiro*. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/783>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

Regulação e conflito em torno do acesso aos recursos genéticos – o caso brasileiro

John B. Kleba, IEFH - ITA, Instituto Tecnológico de Aeronáutica, Praça Marechal Eduardo Gomes, 50, Vila das Acácias, CEP 12.228-900, São José dos Campos, SP, Brasil

jbkleba@ita.br

Este trabalho trata dos conflitos em torno das políticas e da legislação de acesso a recursos genéticos (RG) e aos conhecimentos tradicionais associados (CT), para fins de pesquisa e comércio. O Brasil é um dos maiores detentores da biodiversidade do planeta (MYERS ET AL, 2000, p.854) e detém uma sócioidiversidade considerável. O valor estimado do mercado biotecnológico global é estimado em torno de US\$ 800 bilhões (KATE & LAIRD, 2002, p.01). Entretanto, há uma intensa frustração com relação às políticas de acesso e uma insatisfação geral com a legislação da matéria em vigor, a Medida Provisória (MP) 2.186-16/2001.

O acesso é autorizado pelo CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético,¹ órgão de caráter deliberativo e normativo. Um balanço das solicitações autorizadas entre o ano 2002 e 2008, perfaz um total de 26 projetos envolvendo fins comerciais.² Este número é modesto ante as expectativas relacionadas à megadiversidade do país. Mais limitada é a parte destas autorizações que combina um fim comercial com o acesso ao CT, e que perfaz um total de 2 processos,³ sendo que

¹ O CGEN foi definido pelo Decreto nº 3.945 de 28.09.2001, e se situa no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, sendo composto sobretudo por representantes de órgãos da Administração Pública Federal.

² Incluindo bioprospecção, desenvolvimento tecnológico ou ambos. Boletim Interno DPG, CGEN, MMA, março de 2009, http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/boletim_abril_2009.pdf (consulta em 05.05.2009)

³ Ibid.

outros 2 estão sobrestados.⁴ A falta de clareza no uso de conceitos e procedimentos legais culminou na paralisação do projeto UNIFESP/Krahô (KLEBA, 2008) e nas controvérsias judiciais entre a empresa Natura e as erveiras do Ver-o-Peso (KLEBA, 2009).

A legislação de acesso, por implementar a Convenção da Diversidade Biológica⁵ (CDB), deve atender aos seguintes objetivos:

- Fomentar a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável;
- Estimular o desenvolvimento biotecnológico via acesso facilitado aos RG. Os RG passam a ser um objeto de jurisdição da soberania nacional, e em troca do acesso uma justa repartição dos benefícios (RB) deve ser garantida.
- Garantir proteção aos conhecimentos tradicionais (CT) via mecanismos de consentimento e RB.
- Controlar a biopirataria;

A CDB visou harmonizar estes objetivos e reforçar suas sinergias. Por exemplo, as novas biotecnologias são apontadas como uma alternativa de integração de metas de sustentabilidade com estratégias de ciência, tecnologia e inovação (BECKER, 2005, p.644). Parece que a regulação da matéria no Brasil é deficiente com relação aos quatro objetivos mencionados.⁶ Neste artigo me focarei nos conflitos em torno da facilitação do acesso e da garantia de ampla proteção aos CT.

O Brasil ratificou a CDB em 1994, e a partir de 1995 três projetos de lei foram propostos, mas a primeira regulamentação da matéria foi efetivada pela MP 2.052/2000 (reeditada até a MP 2.186/16 atualmente em vigor) (AZEVEDO, 2005, p.02). Em novembro de 2007 foi publicado pelo governo federal um projeto de lei (PL) para discussão pública,⁷ com amplas modificações da matéria, mas conflitos entre os Ministérios estariam inviabilizando seu encaminhamento.⁸ A seguir analiso as posições dos stakeholders frente ao PL. A intenção é diagnosticar as linhas de conflito e o papel das coalizões de defesa (SABATIER e WEIBLE, 2007). Identifico como três as principais

⁴ Para os quais somente o acesso ao patrimônio genético foi autorizado. Ibid.

⁵ A CDB foi promulgada pela Conferência das Nações Unidas, UNCED, em 1992, no Rio de Janeiro, e foi ratificada pelo Brasil em 1994.

⁶ Ilusão de um paraíso biotecnológico, Marcelo Leite, *Folha de São Paulo*, 27 de maio de 2007.

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consulta_publica/consulta_biologica.htm. (consulta 12.2007).

⁸ “Lei de acesso a recursos genéticos da biodiversidade continua travada”, *Jornal O Estado de São Paulo*, 31 de Março de 2009, Herton Escobar, www.estadao.com.br/ (consulta 04.2009).

coalizões: comunidade científica; comunidades tradicionais; e empresariado. Devido ao reduzido escopo deste trabalho, trataremos apenas das demandas e linhas de conflito mais relevantes.

O SETOR DE PESQUISA

No CGEN a comunidade científica é representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, o Instituto Evandro Chagas (IEC) e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Este é o grupo com a maior representação em termos de direito a voto. Como convidado permanente está a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) (área biológica e de humanas).

Pode-se dizer que a área de pesquisa e ensino em biologia e genética foi o setor mais prejudicado com a MP, tendo diversos projetos de pesquisa paralisados, cientistas incriminados e as atividades de coleta de materiais biológicos prejudicadas pelas obrigações legais.⁹ A crítica da SBPC à lei de acesso é contundente quando diz que a legislação “*têm paralisado a pesquisa e impedido ou dificultado acordos bilaterais, prejudicando significativamente o desenvolvimento científico e tecnológico de nosso país.*”¹⁰ Cabe colocar que medidas legais e de reestruturação de competências na regulação da área têm efetivado avanços para facilitar a pesquisa.¹¹

A posição deste setor ante o PL pode ser representada pela carta dirigida pela SBPC à Casa Civil, que sistematiza quatro sugestões ao anteprojeto:¹² 1. reunir em só órgão regulador as atribuições repartidas entre três Ministérios previstas no PL; 2. tornar o sistema de cadastro da pesquisa viável; 3. evitar detalhamentos na lei, delegando ao órgão regulador a tarefa de normatização à medida da necessidade “*sem recorrer a penosas e demoradas tramitações no Congresso*”. 4. contratos de RB devem ser realizados ao final do processo, havendo real interesse em comercialização. Embora esta seja a posição dominante nesta coalizão, há outras posições, como a das organizações vinculadas à

⁹ A ciência vista com desconfiança, Entrevista com Carlos Jared, Maristela Garmes, ECA/USP, Julho/Agosto 2007 - Ano 7 - Nº39. http://www.eca.usp.br/njr/voxscentiae/maristela_garmes_38.html (consulta 10.10.2008).

¹⁰ SBPC, 2008, Biodiversidade além da legislação, *Jornal da Ciência*, 07/04/2008.

¹¹ O credenciamento do Ibama para autorizar pesquisas sobre recursos genéticos, a criação do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio), e a RESOLUÇÃO No 21, CGEN, DE 31 DE AGOSTO DE 2006, entre outros.

¹² SBPC, 2008, Biodiversidade além da legislação, *Jornal da Ciência*, 07/04/2008.

antropologia e etnoecologia, aliadas à defesa das populações tradicionais, e a da pesquisa agropecuária, aliada aos interesses agroindustriais.

COMUNIDADES TRADICIONAIS

A representação desta área no CGEN com direito a voto é da Fundação Cultural Palmares, e com direito à voz inclui a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, o Conselho Nacional dos Seringueiros, bem como associações de organizações não-governamentais (ONGs), movimentos sociais e entidades ambientalistas. Um aliado de suma relevância desta coalizão tem sido o Ministério Público Federal, por sua postura de defesa dos interesses de minorias culturais e seu poder de pressão em negociações pré-judiciais ou judiciais (KLEBA, 2008; 2009).

Representantes dos povos indígenas e comunidades tradicionais têm se aliado a ambientalistas. Há uma complementaridade de fins entre estas duas áreas, reconhecendo-se a interdependência entre conservação e proteção do CT. O maior apelo de novidade legal e controvérsia política se concentra no acesso ao CT. O Art. 8j da CDB estabelece um novo direito reconhecendo a natureza inovativa dos conhecimentos e práticas das comunidades tradicionais, recomendando sua aprovação e envolvimento na utilização deste conhecimento e exigindo uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, sendo o instrumento legal mais relevante para proteger o CT (HAHN, 2004, p.114). A MP 2816/2001 confere proteção ao CT de comunidade indígena ou local (Art. 7, II), incluindo os quilombolas (Art. 7, III), mas a prática do CGEN vem incluindo outros grupos sociais como ribeirinhos e mesmo vendedoras de ervas urbanas (KLEBA, 2009). A MP estabelece o primeiro mecanismo efetivo de proteção ao CT.

Referente ao PL a “Carta da sociedade por um projeto de lei de acesso (..) democrático, justo e equitativo”, assinado por mais de cem entidades entre redes, ONGs e associações de povos tradicionais, se concentra em quatro propostas:¹³ 1. suprimir o sistema paralelo de gestão da agrobiodiversidade (Agrobio) (...), (mantendo o atual); 2. garantir a participação das populações tradicionais na gestão da matéria; 3. reconhecer legalmente o CT associado à agrobiodiversidade; 4.

¹³ Sociedade civil e populações tradicionais querem ser ouvidas sobre lei de proteção aos conhecimentos tradicionais, Instituto Sócio-Ambiental, 29/05/2007, <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2469> (consulta 10.06.2007).

assegurar que CT fora de seus contextos de origem, tais como em publicações e no comércio, sejam de titularidade das comunidades e não de domínio público.

O SETOR EMPRESARIAL

O empresariado está representado no CGEN com direito a voto pelos Ministérios da Agricultura (MAPA) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e com direito à voz pela Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia, o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) e a Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica.

O empresariado é afetado pelas políticas de acesso pela falta de segurança jurídica provida pela MP, pelos altos custos de transação envolvidos e por uma postura anti-empresarial de uma posição particular de defesa das comunidades tradicionais. Empresas como a Natura Cosméticos SA assumiram uma postura pró-ativa e exemplar no campo da bioprospecção (CDB, 2008). Já outras empresas desistiram de investir em projetos neste campo, como no caso da farmacêutica Aché.¹⁴

A posição do empresariado frente ao PL é exemplificada pelo CEBDS. As sugestões da CEBDS ao PL perfazem um total de 21 pontos.¹⁵ As principais demandas são:¹⁶ facilitar o acesso; incentivar a atividade econômica dos usos da biodiversidade; desonerar a mesma com relação a taxas previstas no PL; inserir as empresas enquanto pessoas jurídicas nacionais no PL, com as mesmas competências atribuídas às instituições públicas, como realizar parcerias com empresas estrangeiras no acesso; prover maior segurança jurídica nos contratos, procedimentos e conceitos. Além disto, a CEBDS demanda desonerar os pedidos de patente de comprovação da autorização prévia de acesso, excluindo a cláusula do PL, e a Associação Brasileira da Propriedade Intelectual solicita que esta comprovação seja transferida para o momento de concessão da patente, para não atrasar os pedidos de patente.¹⁷

¹⁴ Dossiês CGEN Unifesp/Krahô.

¹⁵ A Carta da CEBDS inclui as propostas da Fundação Bio-Rio.

¹⁶ CEBDS, Conheça a posição do CEBDS sobre a futura lei de uso dos recursos genéticos, Rio de Janeiro, 13 de abril de 2008., <http://www.cebds.org.br/cebds/noticias.asp?ID=294&area=4> (consulta 01.06.2008)

¹⁷ ABPI, Sugestões ao projeto de lei que dispõe sobre o acesso aos recursos genéticos e seus derivados, Rio de Janeiro, 13 de julho de 2008.

CONFLITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Uma reflexão sobre as linhas de conflito visa problematizar as chances e os limites dos ideais de consenso democrático. Conflitos de ordem cognitiva versam sobre a legitimidade de fins, valores e verdades, e são inegociáveis (RAISER, 2007, p.280). Já conflitos distributivos são relacionados a bens materiais ou imateriais e passíveis de compromisso (ibid.). De um ponto de vista macro, os conflitos cognitivos em torno das políticas de acesso são polarizados por dois extremos: De um lado, uma crítica anti-capitalista fundamental que percebe no acesso ao CT um modelo de expropriação unilateral em favor do capital (SHIVA, 2001) e a CDB como um instrumento ilusionista de RB que legitimaria este modelo (BRAND, GÖRG, 2001). No outro extremo temos a posição neo-colonial, que percebe a proteção do CT como uma doutrina que supervaloriza algo de fato tosco e inseguro.¹⁸ Há uma diabolização do adversário político (*devil shifft*), por exemplo, onde os anti-capitalistas intitulam a coalizão pró-biotecnologias como *eixo-do-mal*, e estes nomeiam seus oponentes de *máfia verde* (REZENDE, 2008, p. 33). Estes conflitos cognitivos se espelham em campos diversos, como por exemplo na tensão entre os agricultores tradicionais e o MAPA,¹⁹ e na posição de cientistas em projetos de bioprospecção junto a povos indígenas (LIMA, 2009).

Os advogados da CDB se situam numa posição intermediária, que prevê mecanismos de proteção ao CT e ao mesmo tempo coloca a RB e a propriedade intelectual como objetos de livre negociação. Tratando-se de aplicações concretas em subsistemas políticos, atores podem se distanciar de seus valores para alcançar vantagens dentro dos limites da *Realpolitik* (SABATIER, WEIBLE, 2007, p.194). Neste sentido, as reivindicações dos stakeholders relacionadas ao PL são pragmáticas. Mas mesmo preceitos legais estabelecidos, quando aplicados na prática, podem redundar em dissenso inegociável, como a RB no caso UNIFESP/Krahô (KLEBA, 2008).

Uma linha de dissenso fundamental é o conflito entre um acesso facilitado e o aumento do escopo da proteção. O acesso facilitado interessa a cientistas e empresários. Em busca do consenso busca-se concentrar as obrigações legais aos casos sensíveis, i.é, aos fins efetivamente comerciais, ao acesso ao CT e ao acesso por estrangeiros, e ao mesmo tempo simplificar ao máximo o controle da pesquisa. Já o empresariado demanda maior confiança do poder público em suas opções, com isonomia das funções atribuídas às instituições públicas, para, por exemplo, efetuar a coleta de

¹⁸ Inf. pessoal de pesquisador biólogo.

¹⁹ <http://www.aspta.org.br/por-um-brasil-livre-de-transgenicos/boletim/boletim-370-30-de-novembro-de-2007/> (consulta 20.06.2008)

materiais biológicos e cooperar com parceiros internacionais. Sem dúvida um acesso facilitado é condição para fomentar a P&D na área e tornar plausível a sinergia entre indústria biotecnológica, conservação e valorização do CT. O PL atende parcialmente a esta expectativa, pois substitui as autorizações da MP por um sistema de licenças e cadastros (Cap. IV), facilita sua execução delegando a atribuição de autorizar não mais ao CGEN, mas a seu órgão executivo (Cap.II) e simplifica a coleta (Cap. V) e a pesquisa (Cap. VI). Os controles passam a incidir sobre instituições com fins lucrativos (Art. 33, Art. 36) e pessoas jurídicas estrangeiras (Art. 34, III, Art. 35, III). Entretanto, as demandas dos stakeholders acima descritas indicam que o PL acusa problemas, sobretudo pelo tamanho e detalhe geral do texto,²⁰ e pela proposta de gestão tripartite entre o MMA, o MCT e o MAPA, que embora pudesse equacionar os conflitos de poder entre estes, é vista como burocratizante pelos stakeholders.

No outro pólo estão as demandas pelo reforço e aumento do escopo da proteção. Por exemplo, a inclusão dos recursos fitogenéticos da agricultura e alimentação na proteção do CT; a inclusão de novas categorias de titulares do CT como os agricultores tradicionais e aqueles que trabalham no mercado tradicional; a defesa da titularidade do CT na área nebulosa entre o CT disseminado e o domínio público. O PL avança no atendimento de algumas demandas das comunidades tradicionais, como a inclusão na proteção legal de publicações e registros, bem como do comércio (Art. 7º, XVIII), o uso do conceito de consentimento prévio (Art. VII, XXI) (KISHI e KLEBA, 2009) e a menção de territorialidade (Art. 6, VI). Outro avanço nesta área é a questão dos destinatários da RB, sendo que ao contrário da MP, o PL desvincula a RB da titularidade da propriedade (PL, Art. 82) e prevê mecanismos de RB para o CT disseminado via taxas (Art.91) e fundos públicos geridos com participação da sociedade civil (cap. XIII).

Conflitos de ordem cognitiva são representados pela definição do escopo de detentores legítimos do CT, e também do escopo da proteção para o CT fora de seu contexto de origem, por exemplo, referente a publicações anteriores à legislação de acesso como domínio público versus a demanda da indissociabilidade do CT de sua cultura.²¹ A contenda em torno da propriedade intelectual versus a titularidade coletiva do CT é outro campo, que no entanto, apenas no plano moral permanece fora dos compromissos. Embora pareça que as demandas de facilitar o acesso e de garantir uma forte proteção ao CT sejam excludentes, a complexidade do corpo legal permite um

²⁰ O PL tem 142 artigos em 40 páginas.

²¹ Declaração do Rio Negro sobre a consulta pública do projeto de lei sobre acesso e proteção aos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas. São Gabriel Da Cachoeira, 05 de dezembro de 2007.

certo compromisso entre estes dois pólos. Pode-se supor que este compromisso é resultado do que Sabatier e Weible chamam do “xeque que fere”, i.é, os partidos concordam que a continuidade da situação é inaceitável e são incentivados a fazer concessões (2007, p.206), orientados pelo pragmatismo de um Estado de Direito e do espírito pluralista da democracia liberal.

No campo das políticas de acesso há indicadores de que as coalizões de defesa estruturam a política. Os dispositivos com o Art. 8j da CDB são frutos do trabalho de *advocacy* internacional. Os trabalhos do CGEN refletem em grande parte uma abertura às reivindicações de stakeholders em favor da pesquisa e do CT, com suas consultas públicas, grupos de trabalho e programas de informação.²² Entretanto, esta influência é limitada pelo modelo corporatista e tecnocrático que prevalece na elaboração de legislações como a MP e o PL de acesso. Por exemplo, membros do governo desconsideraram na elaboração do PL as propostas elaboradas com ampla participação dos stakeholders, junto ao CGEN desde 2003, e encaminhadas a seguir à Casa Civil, e todo o processo deliberativo “*não tinha passado de um grande teatro, uma grande farsa*”.²³ Uma das principais críticas às deficiências de governabilidade das políticas de acesso no Brasil é sua impermeabilidade às vantagens da democracia deliberativa, tanto no processo de elaboração do texto legal, quanto na participação na regulação da matéria. Quiçá a experiência brasileira de frustrações de provedores e usuários com as políticas de acesso, uma área estratégica de interesse nacional, tenha um efeito de choque no sentido de Paul Sabatier, incentivando a inovação institucional necessária na direção de um modelo de governância digno dos desafios do séc. XXI.

²² Veja os relatórios de atividades e boletins do CGEN: www.mma.gov.br/port/cgen/index.cfm

²³ Jornal da Unicamp: Cientista não é biopirata. Entrevista com Carlos Alfredo Joly, Manuel Alves Filho, Universidade Estadual de Campinas, 14 de julho a 2 de agosto de 2008 <http://www.ib.unicamp.br/node/132> (consulta agosto de 2008)

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Cristina M. A.. A Regulamentação Do Acesso Aos Recursos Genéticos E Aos Conhecimentos Tradicionais Associados No Brasil, in: *Biota Neotropica*, v.5 (nº1), 2005, <<http://www.biotaneotropica.org.br/v5n1/pt/abstract?point-of-view+BN00105012005>>

BECKER, Bertha. Ciência, Tecnologia e Inovação para conhecimento e uso do patrimônio natural da Amazônia, in: *Parcerias estratégicas*, Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e da Tecnologia, n. 20 (pt. 2), Brasília, junho de 2005, pp.621-651.

BRAND, Ulrich, GÖRG, Christoph, Zugang und Vorteilsausgleich – das Zentrum des Konfliktfelds Biodiversität, Bonn: Forum Umwelt & Entwicklung/ Germanwatch, 2001, 52p.

CBD, Access and benefit-sharing in practice: Trends in partnerships across sectors, Technical Series No. 38, Secretariat of the Convention on Biological Diversity (S. Laird and R. Wynberg) Montreal, 2008, 140pp.

HAHN, Anja v., Traditionelles Wissen indigener und lokaler Gemeinschaften zwischen geistigen Eigentumsrechten und der public domain, *Beitraege zum auslaendischen oeffentlichen Recht und Voelkerrecht* (Max-Planck-Institut), v. 170. Springer, Berlin, 2004.

KATE, Kerry ten, LAIRD, Sarah A.. *The Comercial Use of Biodiversity*. London: Earthscan, (1. publ. 1999), 2002.

KISHI, Sandra A. K., Consentimento Prévio Informado No Brasil, in: KISHI, Sandra A. K., KLEBA, John B.. *Dilemas do Acesso À Biodiversidade e aos Conhecimentos Tradicionais – Direito, Política e Sociedade*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2009.

KLEBA, John B.. Pajés, Etnofarmácia e Direitos Tortuosos - O Caso Krahô/UNIFESP. VII Jornadas Latinoamericanas de Estudios Sociales de la Ciencia - ESOCITE, Rio de Janeiro, 28-30 de maio 2008, www.necso.ufrj.br/esocite2008/trabalhos/35972.doc.

KLEBA, John B.. A socio-legal inquiry into the protection of disseminated traditional knowledge learning from Brazilian cases. In: Evanson C. Kamau; Gerd Winter. (Org.). *Genetic Resources, Traditional Knowledge & The Law*. London: Earthscan, 2009 (forthcoming)

LIMA, Edilene C., Entre o mercado esotérico e os direitos de propriedade intelectual: o caso do Kampô (*Phyllomedusa bicolor*), in: KISHI, Sandra A. K., KLEBA, John B., *Dilemas do Acesso À Biodiversidade e aos Conhecimentos Tradicionais – Direito, Política e Sociedade*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2009.

MYERS, Norman, MITTERMEIER, Russell A., MITTERMEIER, Cristina G., FONSECA, Gustavo A. B. da, KENT, Jennifer, Biodiversity hotspots for conservation priorities, in: Nature, n° 403, 24 Fev. 2000, pp. 853-858.

RAISER, Thomas, Grundlagen der Rechtssoziologie, v. 4., (Das lebende Recht), Tübingen: Mohr Siebeck, 2007.

REZENDE, Enio A.. Biopirataria ou Bioprospecção? uma análise crítica da gestão do saber tradicional no Brasil, 2008. Tese (Doutorado em Administração) Salvador: UFBA, 2008.

SABATIER, Paul, WEIBLE, Christopher M., The advocacy coalition framework – Innovations and clarifications, in: SABATIER, P. (ed.) Theories of the policy process, (2. ed). Boulder: Westview Press, 2007, pp. 189-220.

SHIVA, Vandana, Biopirataria. Petrópolis: Vozes, 2001.